

ASSUNTO: Transmissão Mortis Causa - Averbamento	INFORMAÇÃO N.º: 432/DAF-GJ/2022
	NIPG: 13866/22
	DATA: 2022/10/18

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
21-10-2022



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
21-10-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Coloco o presente parecer e modo
de atuação aí consignado, à
consideração da Sra. Vereadora
Regina Matos

20-10-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Concordo.
Proponho a RC.

20-10-2022



Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola.

Trata-se de um pedido de averbamento do covato 19.º, do talhão n.º1-A Cemitério da Pederneira. Já tive a oportunidade de esclarecer este assunto através da informação n.º 242/DAF-OP/2019, que mereceu concordância por parte da V. Exa. e que ora se reforça, após a realização de novas diligências processuais.

Este covato está em nome de João Vidinha Alhada marido de Rosa Escolástica Mafra que deixou como herança a Maria Helena Rocha Alves Rodrigues Avelino.

Relativamente ao assunto em apreço e tendo em conta os novos elementos juntos ao processo por parte da requerente, cumpre-me informar o seguinte, recordando:

O testamento é o ato unilateral e revogável pelo qual uma pessoa dispõe, para depois da morte, de todos os seus bens ou de parte deles (cfr. n.º 1 do artigo 2179.º do DL n.º 47344/66, de 25 de Novembro, que aprovou o Código Civil, na sua redação atualmente em vigor, adiante, CC).

Conforme demonstrado pela requerente, a requerente, bem como a sua irmã, são herdeiras de todo o acervo patrimonial (que inclui todos os bens móveis, imóveis e direitos) da Sra. Belarmina Escolástica, em primeiro lugar e depois da Sra. Rosa Mafra.

O direito a suceder na transmissão mortis causa em jazigos ou sepulturas no Cemitério Municipal da Nazaré está perfeitamente regulamentado pelo artigo 71.º do Regulamento do Cemitério Municipal, designadamente o n.º2, do artigo 71.º:

“As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão, porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento”.

Face ao exposto, poderá ser autorizada a transmissão por parte do executivo camarário devendo a requerente condicionado a que, no pedido de averbamento, à responsabilização pela perpetuidade da conservação dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse, compromisso constar daquele averbamento.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR
Jurista

18-10-2022

Ricardo Caneco

